



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 02/08/2021

ANO: X Nº: 2.815 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 6.384/2021	1
PORTARIA Nº 138/2021	7
PORTARIA Nº 139/2021	8
CONVOCAÇÃO DA 5ª CHAMADA DOS APROVADOS NO PSE Nº 002/2021	8
LICITAÇÕES	10
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2019	10
RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021.....	10

DECRETO Nº 6.384/2021

DECRETO Nº 6.384 , DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica do Município de Céu Azul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.020, de 5 de março de 2021 e todas as suas alterações, em especial os Decretos Estaduais nºs 8.178/2021 e 8.568/2021;

CONSIDERANDO as recomendações do Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica do Ministério da Educação e que o ambiente escolar trata-se de meio indispensável no combate a pandemia do COVID-19 em função de tratar-se de canal de promoção de informações e de práticas de higiene e distanciamento;

Considerando as orientações dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

Considerando a Resolução SESA Nº 735/2021;

Considerando o Ofício Circular nº 051/2021 - DEDUC/SEED;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 6.011/2020 que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Céu Azul e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, conforme reunião realizada em 2 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Prorroga, a partir das 5 horas do dia 1º de setembro de 2021 até as 5 horas do dia 16 de setembro de 2021, as medidas de prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), para fim de regulamentar o funcionamento do setor produtivo, comercial e prestadores de serviços do município de Céu Azul.

Art. 2º Mantém o Toque de Recolher no período das 00 horas às 5 horas diariamente, inclusive aos fins de semana.

§1º Excetua-se do caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, bem como as definidas na Resolução SESA nº 223/2021.

§2º Salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 02/08/2021

ANO: X Nº: 2.815 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I– para aquisição de medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos veterinários;

II– para comparecimento, próprio ou de outra pessoa, na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico hospitalares, nos casos de problemas de saúde inadiáveis;

III– para saída e retorno às suas residências, aos trabalhadores cuja jornada extrapole o horário determinado no caput deste artigo;

IV - Emergências veterinárias.

§3º Também fica permitida a circulação dos estudantes, profissionais da educação e demais colaboradores da área, que estão retornando de cursos profissionalizantes, técnicos, superiores, ensino médio, ou ainda, ensino EJA que esteja ocorrendo dentro ou fora do Município.

§4º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara e a circulação de no máximo 2 (dois) membros por família, quando necessário, exceto para o previsto no inciso III do parágrafo anterior.

Art. 3º Mantém a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 00h às 5h, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Fica permitido pelo período descrito no Art. 1º deste Decreto, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I- Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como, casas de shows, circos, museus e atividades correlatas, até às 00h com limitação de 50% da capacidade de ocupação conforme laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento;

II- Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico até às 00h, com limitação de 50% da capacidade de ocupação conforme laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento;

III- Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, para festas de aniversário e casamento, bem como, outros eventos afins, até às 00h com limitação de 50% da capacidade de ocupação conforme laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento;

IV- Casas noturnas e atividades correlatas (pub, tabacarias, boates e congêneres) poderão funcionar até às 00h somente em ambiente interno com 50% da capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento/laudo do corpo de bombeiros, **sem pista de dança;**

V- Eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares (casamentos, aniversários ou afins) ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados até às 00h com limitação de 50% da capacidade de ocupação conforme laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento;

Parágrafo único. É de responsabilidade dos estabelecimentos criar mecanismos de controle, conferência e acesso as pessoas, deverão adotar obrigatoriamente aferição da temperatura, impedindo o ingresso daqueles que apresentarem registro superior a 37,5°C e comunicar, imediatamente, o setor de epidemiologia do Município, em tais casos.

Art. 5º Fica permitido em parques, praças e bosques a prática de atividades físicas de forma individualizada como caminhada e corrida, entre as 5h e às 00h, observando a utilização de máscara e demais normas de prevenção.

Art. 6º Prorroga os seguintes serviços e atividades que deverão funcionar a partir de 1º de setembro até as 5 horas do dia 16 de setembro de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, conforme segue:

I- **Atividades comerciais e de prestação de serviços** considerados essenciais e não essenciais, poderão funcionar das 8h às 00h de segunda a domingo, respeitada a limitação de 50% da capacidade do estabelecimento, uma vez atendida as medidas de prevenção.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 02/08/2021

ANO: X N°: 2.815 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II- **Academias de ginástica, estúdios de pilates e similares** para práticas esportivas individuais e/ou coletivas poderão funcionar das 5h às 00horas de segunda a sábado com a limitação de 50% da capacidade.

III- **Restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, sorveterias, petiscarias, pizzarias e congêneres** de segunda a domingo, das 8h às 00h, com limitação da capacidade em 50%, ressaltando a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 00h às 5h.

IV- Ficam **os supermercados** autorizados a funcionar das 8h às 00h de segunda a sábado, e aos domingos até as 12h, respeitando a capacidade de 50% da ocupação do estabelecimento, realizando a sanitização dos carrinhos à cada utilização, bem como barreira sanitária composta por aferição de temperatura, e álcool em gel.

V- Os **salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins**, poderão funcionar de segunda a sábado das 8h às 00h, mediante agendamento, com atendimento individual, evitando a aglomeração de pessoas em seu interior, devendo adotar demais medidas de prevenção.

VI- O funcionamento das **padarias** fica autorizado de segunda a sábado das 6h às 00h, e aos domingos até as 12h, com limitação de capacidade em 50%.

VII- **Bares, conveniências e similares** de segunda a domingo, das 8h às 00h, com limitação da capacidade em 50%, ressaltando a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 00h às 5h.

VIII- **Postos de comercialização de combustíveis e derivados**, devendo ser observadas todas as medidas sanitárias preconizadas, e o atendimento permanecerá normal quanto ao abastecimento de veículos e também quanto às lojas de conveniências e similares desses estabelecimentos, ficando permitido o funcionamento de segunda a domingo, das 8h às 00h, com limitação da capacidade em 50%, ressaltando a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 00h às 5h.

IX- **Farmácias e afins**, de segunda a domingo das 5h às 00h, e das 00h até as 5h na forma de plantão, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas, priorizar o serviço de tele entrega e realizar atendimento remoto para orientar adequadamente os pacientes.

§1º Fica proibido a entrada em qualquer estabelecimento sem a utilização de máscara, bem como utilização de álcool nas mãos, sendo que o mesmo deve estar disponibilizado na entrada do estabelecimento, ficando o proprietário do local responsável em adotar e cumprir com os protocolos de prevenção, sob pena de ser aplicada as penalidades previstas neste Decreto e outros anteriores.

§2º As atividades previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão dispor mesas e cadeiras em calçadas e locais públicos, defronte do seu estabelecimento, respeitando um distanciamento de 2,0m entre cada mesa que forem colocadas dentro ou fora do estabelecimento.

§3º É obrigação dos estabelecimento previstos nos incisos do caput deste artigo, manterem a utilização da máscara por parte de seus funcionários e colaboradores, por todo período de funcionamento do local.

§4º É obrigação do estabelecimento afixar na entrada do estabelecimento, cartaz contendo a informação da capacidade máxima do local, considerando os 50% autorizados neste decreto, bem como organizar a demarcação no chão, tanto internamente, quanto externamente, respeitando o distanciamento previsto no parágrafo anterior.

§5º O funcionamento dos estabelecimentos previstos no inciso VII devem seguir as determinações de distanciamento e prevenção ao COVID-19, ficando proibido a pista de dança ou similar no local.

Art. 7º O Terminal rodoviário fica autorizado a funcionar das 5h às 00h, devendo ser adotadas, no que couber, além das medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

– as agências de venda de passagens de ônibus deverão realizar demarcação de espaçamento nas filas para compra de passagem em frente aos balcões de atendimento, observando o distanciamento mínimo 1,5m;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 02/08/2021

ANO: X Nº: 2.815 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II– as agências de vendas de passagens deverão manter relação diária de passageiros, como nome e telefone, que desembarcam no terminal rodoviário para eventual monitoramento em casos suspeitos de coronavírus;

III– a administradora do terminal rodoviário deverá isolar os bancos na área de espera;

Art. 8º Ficam compreendidos no âmbito do Município como serviços essenciais os serviços de ensino, devendo observar as normas de higiene e prevenção ao COVID19.

§ 1º É de responsabilidade do estabelecimento de ensino manter atualizado o respectivo plano de contingência.

§ 2º É responsabilidade do estabelecimento disponibilizar álcool gel, fazer observar o distanciamento de 1 (um) metro no ambiente interno e externo, e exigir o uso de máscaras nas Escolas e Cemei's.

§ 3º Deverá ser afixado na entrada do estabelecimento de ensino a capacidade máxima permitida e controlado o fluxo de pessoas no local.

§4º As aulas presenciais nas Instituições de Ensino ficam condicionadas à:

I. Organização das turmas, com base na quantidade de alunos de cada turma e na capacidade de cada sala;

II. Realimentação e posterior protocolo do Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares na Divisão de Vigilância e Promoção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste decreto;

III. As aulas presenciais nos Centro Municipais de Educação infantil - CEMEIS 0 - 3 anos, será facultativa e a oferta será em período parcial;

VI. Os veículos do transporte escolar, utilizarão toda a capacidade do veículo, seguindo os protocolos de uso de máscara e higienização com álcool 70%, quando o aluno for adentrar ao veículo.

Art. 9º As práticas esportivas de modalidade individual ou coletiva deverão acontecer apenas com os atletas envolvidos, em locais públicos, privados ou de associações, sem a presença de público, com aferição de temperatura, e preenchimento do termo e lista de presentes que seguem anexo ao presente Decreto, seguindo as demais medidas de prevenção e combate ao COVID-19. Ficando ainda permitido, as competições não oficiais nestes locais, sem público.

Art. 10. O retorno das atividades da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Recreação, deverá ser de forma gradativa e escalonada, cabendo aos mesmos a observância dos protocolos específicos estabelecidos, e ainda:

I. Vedação de participação de pessoas que apresentem sintomas respiratórios;

II. Uso obrigatório de máscara facial pelas pessoas que estiverem aguardando para realizar as práticas, para o caso de substituições;

III. Disponibilização de modo amplo em todos os ambientes, de álcool gel 70%, para higienização das mãos;

IV. Vedada a realização de confraternização de qualquer natureza, anterior ou posterior ao jogo.

Art. 11. Fica permitido o retorno presencial das oficinas e atividades correlatas de atendimento ao público da Secretaria de Assistência Social, bem como das entidades assistenciais do município.

Art. 12. Jogos de mesa, tais como baralho, sinuca e similares, bem como jogos como bocha, deverão ser respeitados o distanciamento entre os jogadores.

Art. 13. Fica mantido o atendimento presencial nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, devendo os Secretários Municipais avaliar a necessidade técnica e operacional de cada pasta para o fim de estabelecer o trabalho remoto excepcionalmente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 02/08/2021

ANO: X N°: 2.815 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 14. Hotéis e pousadas, deverão observar a redução de lotação para 50% da sua capacidade de atendimento, disponibilizando álcool 70% em cada quarto para uso dos hóspedes.

Art. 14. As **Feiras do produtor** realizadas ao ar livre poderão funcionar, as sextas-feiras no horário das 13 horas às 00 horas, respeitando a capacidade de 50% das mesas e o distanciamento de 1,5 metros entre as mesmas.

Art. 15. O serviço de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros, poderá transportar somente 2 passageiros no carro, no banco traseiro, sendo um de cada lado além de limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização de cada transporte com álcool a 70°, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, bem como, no que couber, respeitar as medidas sanitárias.

Art. 16. Serviços funerários devem seguir as seguintes regras:

- a) os funerais, quando realizados, devem ocorrer preferencialmente em capelas mortuárias e com um número extremamente reduzido, e restrito aos familiares próximos;
- b) recomenda-se limitar a um número de 10 participantes (não pelo risco biológico, mas sim pela contraindicação de aglomerações) e se necessário adotar o revezamento evitando aglomeração do lado interno;
- c) durante o velório, manter portas e janelas abertas para a ventilação de ar. Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, não permitir o compartilhamento de copos;
- d) devem ser evitados apertos de mãos e outros tipos de contato físico entre os participantes, mantendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;
- e) não é permitida a realização de funeral em domicílio;
- f) recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;
- g) pessoas com suspeita ou casos confirmados para COVID-19 devem permanecer em isolamento e não devem participar de funerais;
- h) recomenda-se fortemente que as pessoas que façam parte do grupo de risco mantenham-se em quarentena voluntária e não participem de funerais;
- i) os ambientes devem ser mantidos arejados e ventilados;
- j) devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70° para higienização das mãos;
- k) as capelas mortuárias devem ser higienizadas a cada velório;
- l) em caso suspeito ou confirmado para COVID-19, em que o caixão estiver lacrado, o sepultamento será de até 4h.

Art. 17. As **Atividades Religiosas** de qualquer natureza e os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações constantes na Resolução nº 705/2021, da Secretaria de Estado da Saúde, no período previsto no caput do art. 1º, fica permitido a ocupação de 50% da capacidade, conforme laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento, bem como o funcionamento de segunda a domingo das 5h às 00h.

Art. 18. A identificação dos estabelecimentos, para fins de fiscalização, será realizada por meio de verificação das características da atividade principal desenvolvida no local e no momento da fiscalização, bem como à condição da atividade principal estar declarada no Alvará de Localização e Funcionamento.

Art.19. O descumprimento do termo de isolamento emitido pela Secretaria de Saúde aos sintomáticos respiratórios e comunicantes será imediatamente comunicado à Polícia Militar, que procederá com os trâmites necessário, visando o encaminhar



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 02/08/2021

ANO: X Nº: 2.815 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

à autoridade competente para a abertura do processo investigatório criminal, sem prejuízo da multa e sanções previstas em lei e demais atos normativos estadual e municipal.

Art. 20. Nos termos do art. 11 do Decreto Estadual 7020/21, compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, em cooperação com as guardas municipais, quando existentes na municipalidade, a intensificação de fiscalização para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto, bem como das medidas mais restritivas eventualmente adotadas pelo município.

Art. 21. O Município poderá utilizar-se do seu Poder de Polícia através de seus Servidores, no exercício da função de Fiscais, acompanhando as forças policiais, caso haja descumprimento de quaisquer determinações dispostas neste Decreto e seus antecedentes, ensejará a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição do estabelecimento, independente de nova notificação, sem prejuízo da imposição de multa;

IV – Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de nova notificação, sem prejuízo da imposição de multas.

§1º A aplicação das penalidades previstas nos incisos do caput, serão analisadas pela Comissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19.

§2º O valor da multa, por infração, será aplicado conforme a gravidade constatada, apurada e fundamentada pelo Fiscal responsável pela autuação o qual deverá pautar-se nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme o caso concreto, observando os seguintes limites:

I – Valor mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) URCA – Unidade Referência de Céu Azul: R\$ 177,29 (cento e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos) até o limite de 10 (dez) URCA – R\$ 3.545,90 (três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) para pessoas físicas, fixados conforme a gravidade constatada;

II – Valor mínimo de 1 (uma) URCA – R\$ 354,59 (trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) até o limite de 30 (trinta) URCA – R\$ 10.637,70 (dez mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta reais) para pessoas jurídicas, fixados conforme a gravidade constatada.

§3º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que vierem a descumprir as medidas estabelecidas no âmbito do Município de Céu Azul estarão sujeitos às penalidades no presente Decreto e demais normativas aplicadas, sendo atribuição dos agentes políticos, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria.

§4º As condutas que caracterizam infração às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), decretadas no Município de Céu Azul, além daquelas constantes neste Decreto, serão fiscalizadas e monitoradas pela Vigilância Sanitária e Fiscalização, podendo se utilizar de outros profissionais no âmbito da Administração Municipal.

§5º Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física dos seus sócios-proprietários e/ou administrador, na medida de sua culpabilidade.

§6º A aplicação das multas aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços dar-se-á sem prejuízo da acumulação com outras medidas administrativas como a interdição, cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação, e o emprego de força policial. Contudo, caso as medidas administrativas se mostrarem inefazes, ficará a cargo da Secretaria de Finanças oficial a Procuradoria Geral do Município para tomar as medidas judiciais cabíveis e o Ministério Público com relação à responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

§7º No processo administrativo será observado o princípio constitucional de ampla defesa do contraditório, sendo que as notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades fiscais ou de segurança pública do Município observando, no que couber, o Código Municipal de Posturas e o Código Tributário Municipal ou em casos de situação que envolvam a Vigilância Sanitária o Código Sanitário do Estado.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 02/08/2021

ANO: X N°: 2.815 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§8º As multas aplicadas em decorrência deste Decreto serão revertidas e destinadas nas ações que visem ao combate e prevenção à pandemia do COVID-19 e à epidemia da dengue.

§9º As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas em Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no Código Tributário Municipal e demais legislações correspondentes.

Art. 22. A violação às normas contidas neste Decreto sujeitam o infrator às penalidades previstas em leis e atos normativos federais e estaduais, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no artigo anterior à pessoa física infratora.

Art. 23. A Administração Municipal poderá realizar o remanejamento de servidores entre as Secretarias e Departamentos, devidamente justificado e de acordo com a necessidade, visando às ações de prevenção e combate ao Coronavírus e ao mosquito "Aedes Aegypti".

Art. 24. As disposições deste Decreto, não isentam o cumprimento de outras medidas sanitárias emanadas das autoridades competentes.

Art. 25. Revogam-se as disposições do Decreto Municipal nº 6.339/2021, ficando estabelecidas, de modo regulamentar e complementar aos Decretos Estaduais nº 7020/2021 e; 8178/2021, as medidas e restrições das atividades econômicas e sociais, para prevenção a contaminação e ao enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus, estabelecidas neste decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Também, poderá ser reavaliado a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 2 de setembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2021

PORTARIA Nº 138, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Revoga Portaria nº 062/2021, de 4 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 1º de setembro de 2021, a Portaria 062/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 4 de março de 2021, página 7, edição 2657, que designa a servidora **DANUSA DE FACI**, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico, para desempenhar a Responsabilidade Técnica Perante o Conselho Regional de Farmácia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2021, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 2 de setembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 02/08/2021

ANO: X N°: 2.815 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 139/2021

PORTARIA Nº 139, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa Servidora Municipal para desempenho de Função.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal **JAQUELINE DE SOUZA RIEGER**, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico, nomeada através do Decreto nº 5.555/2019, para desempenhar, além das atribuições do seu cargo efetivo, a RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA.

Parágrafo único. Para desempenhar a função, na forma do "caput" deste artigo, fica concedida gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o salário base.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2021, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 2 de setembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DA 5ª CHAMADA DOS APROVADOS NO PSE Nº 002/2021

CONVOCAÇÃO DA QUINTA CHAMADA DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIARIOS DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL CONFORME: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 002/2021, DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR, DE 15 DE JULHO DE 2021.

ESTÁGIO NA ÁREA DE SAÚDE

CLASSIF	CÓDIGO	NOME	RESULTADO
7	66071	TABATA M. NATALINO	APROVADO
8	43730	PAULA ELOISA RODRIGUES	APROVADO

ESTÁGIO NÍVEL MÉDIO

CLASSIF	CÓDIGO	NOME	RESULTADO
11	70888	RHALINE ACKERMANN DOS SANTOS	APROVADO
12	71057	EDUARDA DE FREYN DREYER	APROVADO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 02/08/2021

ANO: X Nº: 2.815 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

13	94805	ALINE PRICILA WENGRAT	APROVADO
14	94466	GABRIELA LEMOS DA SILVA	APROVADO
15	76762	ANITA ROSALEN	APROVADO

Céu Azul, 2 de agosto de 2021.

8. OS DEVERES DO CANDIDATO

8.1 . Sendo convocado, o estudante deverá, em até 5 dias úteis, entregar os seguintes documentos para o agente integrador Moreno Pagan & Cia LTDA – Interhativa Recursos Humanos:

8.1.1 Apresentar-se quando convocado munido de duas cópias dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Matrícula da Instituição de Ensino (atualizada – máximo 30 dias);
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Carteira de Trabalho;
- e) Comprovante de Residência (atualizado – máximo 3 meses);
- f) Apresentar nome do Coordenador de Curso;
- g) Conta no Banco do Brasil (conforme orientação do agente integrador);

Em caso de menores de 18 anos, apresentar documentos do responsável legal.

Devolver o Termo de Compromisso assinado pelo estabelecimento de ensino em 04 (quatro)

8.1.2 vias, no qual a instituição validará a realização de estágio e as atividades a serem desenvolvidas.

8.1.3 A não devolução do Termo de Compromisso assinado ou do Protocolo de Envio (Documento fornecido pelo Polo em caso de Instituições a Distância), em até 5 dias úteis implicará na exclusão do direito à vaga.

8.1.4. Tomar ciência e cumprir o que está disposto no Termo de Compromisso;

8.1.5. Assinar a frequência do estágio diariamente ou se submeter a outro mecanismo de controle de frequência adotado pelo Município de Céu Azul.

8.1.6. O aluno bolsista deverá cumprir com assiduidade e pontualidade a carga horária conforme o Termo de Compromisso.

8.1.7 Os estudantes portadores de deficiência, quando convocados, deverão entregar cópia autenticada do laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

8.1.7.1. A inexistência de laudo médico implicará na perda da vaga.

8.1.7.2. Não serão consideradas deficiências disfunções visuais e auditivas passíveis de correção através do uso de lentes ou aparelhos específicos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 02/08/2021

ANO: X Nº: 2.815 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2019

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 57/2019 – Aditivo nº. 3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): GOVERNANÇABRASIL S/A - Tecnologia e Gestão em Serviços

OBJETO: Contratação de atualização mensal e suporte técnico aos sistemas de gestão utilizados pela Administração Municipal, compreendendo os sistemas: Contabilidade Pública, Informações Automatizadas, Planejamento e Orçamento LDO, Planejamento e Orçamento LOA, Planejamento e Orçamento PPA, Responsabilidade Fiscal, Tesouraria, Gestão de Pessoal, Gestão de Pessoal Efetividades, Licitações e Contratos, Patrimônio Público, Administração de Receitas, Administração de Frotas, Transparência, ESocial, Compras e Materiais, NFSE - Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos; DEISS Declaração Eletrônica de ISS; AR Cidadão - Atendimento ao Cidadão; GP - Contra Cheque WEB, Pronim Nuvem.

ALTERAÇÃO: a) promover a renovação do contrato prorrogando a execução dos serviços por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 02 de setembro de 2021 a 01 de setembro de 2022, conforme previsão na Cláusula Quarta do Contrato; b) promover a inclusão de sistemas compreendendo: * Sala de Situação, * Processo Digital, * Cidade MOB, * Gestão de Cemitério, * Procuradoria, * Empresa Digital – rede sim, * Protesto Eletrônico; c) considerando a negociação promovida entre as partes, os valores dos sistemas contratada não serão reajustados pelo índice estabelecido no contrato, havendo inclusive a redução de preços conforme negociação;

VIGÊNCIA: 01/09/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 01/09/2021

VALOR DO ADITIVO: R\$ 290.550,00

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e SILVIO LUÍS STROZZI

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO HABILITAÇÃO

REF.: Chamamento Público nº. 1/2021 – M.C.A.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 67/2021, constituída pelos Senhores: Eloi Kafer, Moacir Antonio Catafesta e Juraci Gallon, presidida pelo primeiro, comunicam aos interessados no **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA PROCEDER FUTUROS PROCESSOS DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 19.140/2017, de 27 de setembro de 2017, do Decreto Federal 21.981/1932, de 19 de outubro de 1932, objeto do Chamamento Público nº. 1/2021 – M.C.A., que, após a análise e verificação da habilitação, informa a participação dos seguintes proponentes:

Nome da Proponente	CPF/CNPJ	Habilitação
Adalberto Scherer Filho	301.894.209-44	Habilitado
Elton Luiz Simon	044.016.329-31	Habilitado
Marcos Antonio Tulio,	046.021.839-56	Habilitado
Jaqueline Sperança Leiloeiro Público Oficial	859.917.759-15 / 41.966.688/0001-46	Habilitado
Joacir Monzon Pouey Leiloeiro Público Oficial	007.917.900-29 /	Habilitado



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 02/08/2021

ANO: X N°: 2.815 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	31.443.416/0001-08	
Pedro Lerner Kronberg Leiloeiro Público Oficial	005.142.199-20 / 39.626.355/0001-26	Habilitado

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, compreendendo o período recursal os dias **3 a 13 de setembro de 2021**, em conformidade com a Lei 8.666/93.

Céu Azul, 2 de setembro de 2021.

Comissão de Licitação:

Eloi Kafer
Presidente

Moacir Antonio Catafesta
Membro/Secretária

Juraci Gallon
Membro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)